

PROCESSO Nº 1112/18

PROTOCOLO Nº 14.909.413-0

DATA: 01/11/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 238/19

APROVADO EM 11/06/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANTONIO TORTATO - ENSINO MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: PARANACITY

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 10/05/18 a 10/05/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 10/99 - CEE/PR, em especial a indicação de docentes com habilitação nas disciplinas de Biologia e Sociologia, às melhorias na edificação escolar, as adequações na parte elétrica do Laboratório de Física, Química e Biologia e ao atendimento integral às Normas Técnicas de Acessibilidade.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1725/18-Sued/Seed, de 31/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranavaí, de interesse do Colégio Estadual Antonio Tortato - Ensino Médio e Normal, do município de Paranacity, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

Este Colégio localiza-se à Rua Mário Xavier de Souza, nº 1605, município de Paranacity. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1960/17, de 04/05/17, pelo prazo de dez anos, de de 25/06/17 a 25/06/27.

## PROCESSO N° 1112/18

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- autorização para o funcionamento: n° 166/06, de 30/01/06;
- reconhecimento: n° 1913/08, de 09/05/08;
- renovação do reconhecimento: n° 4675/13, de 16/10/13, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 367/13, de 11/09/13, pelo prazo de cinco anos, de 09/05/13 a 09/05/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 381/17, de 01/12/17, do NRE de Paranavaí, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 20/12/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 176 e 200)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer n° 129/18, de 06/06/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 218)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer n° 3754/18, de 29/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 230)

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

Após análise do processo, com base no relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações das Deliberações n° 03/13 e n° 10/99 -CEE/PR, constatou-se que a instituição de ensino dispõe de todos os ambientes pedagógicos para a oferta do curso, porém, requer melhorias no prédio escolar, com destaque para adequações na parte elétrica do Laboratório de Física, Química e Biologia e para a implementação das normas de acessibilidade.



PROCESSO N° 1112/18

Conforme o relatório da Comissão, o prédio escolar está construído em um espaço que não possibilita novas construções e ampliações e que, a comunidade escolar aguarda a construção de uma nova sede.

Com o propósito de aclarar as adversidades apontadas, a Comissão de Verificação, em 04/06/19, encaminhou um relatório complementar, onde o Setor de Obras On-Line, do NRE de Paranavaí, com base no Módulo Diagnóstico 2018, expôs que as adequações, referente à acessibilidade e a rede elétrica, constam como prioridade, no Plano de Ações/Construção/Adaptação de Ambientes, com o registro no Sistema Obras On-Line sob n° 10699, de 22/05/18.

Nos argumentos trazidos no relatório, convém ressaltar algumas considerações da instituição de ensino, conforme segue:

Declaração, à fl. 239:

**Declaramos para o Ensino Médio e Normal, da rede estadual de ensino, em 2012 um laboratório completo com um aparelho de ar condicionado, um laboratório de Física. Quanto à instalação de um novo padrão de energia elétrica, a previsão da construção da rede elétrica, o problema a direção providenciou a instalação, utilizando o padrão de energia elétrica mencionadas, os alunos e professores da direção tem efetuado manutenção no estabelecimento de ensino e a instalação elétrica está contemplada no**

PROCESSO N° 1112/18

Ainda, anexo ao mesmo relatório, foram encaminhadas cópias do Diagnóstico Obras On-Line (levantamento das necessidades da escola), o trecho citado abaixo foi retirado desse Diagnóstico:

Todos os ambientes do prédio escolar necessitam de reparos e melhorias. Durante vários anos a comunidade escolar têm solicitado reformas através de vários protocolos, porém, em virtude da alegação de previsão de construção do novo prédio escolar, que aguardamos a mais de dez anos, as solicitações são sempre negadas e nunca somos beneficiados com nenhuma melhoria, e nossos alunos são prejudicados, tendo seu direito de uma educação de qualidade negada a cada ano. Apesar de nossos esforços, tem sido muito difícil garantir a excelência do processo de ensino pois, sempre esbarramos na inexistência de diversos espaços pedagógicos e na deteriorização dos que existem, ou seja, uma boa estrutura escolar, também, faz toda diferença nesse processo. (fl. 237)

A **Avaliação Interna do Curso** encontra-se à fl. 193, conforme quadro abaixo:

Ensino	Série	Matriculas				
		Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017
Formação de Docentes Ed. Inf. E.A. Fínis do Ens. Fund.	1ª	36	36	40	35	38
	2ª	24	18	19	24	18
	3ª	19	19	18	16	24
	4ª	18	16	16	18	14

A Chefia do NRE de Paranaíba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 20/12/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 201)

A Matriz Curricular, à fl. 214, integra o Volume II e possui as informações devidamente apresentadas. A coordenadora do curso e a da Prática de Formação, à fl. 209, possuem habilitação para as respectivas funções. O corpo docente, às fls. 211 à 213, está habilitado para as disciplinas indicadas, com exceção do docente que ministra a disciplina de Biologia que é habilitado em Ciências e do docente de Sociologia, que é habilitado em Geografia, o que contraria o estabelecido no disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSO N° 1112/18

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, do Colégio Estadual Antonio Tortato - Ensino Médio e Normal, do município de Paranacity, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 10/05/18 a 10/05/23, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 10/99-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às melhorias na edificação escolar, as adequações na parte elétrica do Laboratório de Física, Química e Biologia e a implementação das Normas Técnicas de Acessibilidade.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 10/99 -CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

b) indicar docente com habilitação específica para as disciplinas de Biologia e Sociologia.

Registra-se que para a obtenção da próxima renovação de reconhecimento, a pendência em relação as deficiências no ambiente escolar, deverão ter sido sanadas, caso contrário, deverá apresentar informações sobre o estágio de desenvolvimento e o prazo para a conclusão da obra, sem os quais não serão concedidos os próximos atos regulatórios.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

PROCESSO N° 1112/18

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de junho de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Presidente da CEMEP em exercício